PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Autor: Vereador Genildo Julião

Ementa: Dispõe sobre a disponibilidade de acesso a informações para os usuários da saúde, acessar informações referente a regulação para exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O município Mandaguaçu através da Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar uma subpágina, no site oficial do Município na internet, um campo onde os usuários da saúde poderão acessar através de login e senha previamente cadastrado, para obter informações sobre seu posicionamento na lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. O acesso deve ser específico para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2.º O acesso das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3.º A lista de espera que trata esta Lei deverá ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4.º O usuário poderá ter acesso:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

Art. 5.º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6° Deverá ser informado os motivos e dispositivos legais que defendem a preferência do paciente inscritos, para atendimento em caso de prioridade.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Mandaguaçu, 20 de abril de 2023.

Genildo Julião
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de todos e questionados pelos usuários da saúde municipal, uma das grandes dificuldades é ter posicionamentos claros referente a procedimentos eletivos e processos de agendamento cirúrgicos dos pacientes que recorrem Saúde Pública de Mandaguaçu, pois se trata de uma busca morosa de forma unitária e individual para a orientação sobre prazos dos processos clínicos e sempre nas Unidades de Saúde.

É de conhecimento que no passado ouve inúmeros extravios de guias e procedimentos onde alargaram mais a demora das conclusões clinicas dos pacientes. Também dificuldades de contatos em agendamentos pré-determinados através dos convênios da saúde pública municipal.

A presente Lei, trará mais facilidade ao usuário na busca de informações nos andamentos de seus processos eletivos dentro do SUS e Cisamusep. Pois contando com uma página especificas no Site da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu com acesso privado, login e senhas pré-cadatradas, terá muito mais comodidade ao acesso as suas informações clinicas de prazos e agendamentos de forma On-line sem a necessidade de deslocar inúmeras vezes as unidades de Saúde evitando assim contaminação saúde pessoal pelo excesso de exposição em ambiente de risco.

A alimentação do sistema caberá a Secretaria de Saúde se organizar para alimentar diariamente ou semanalmente assim como demandar, a referida pagina de acesso aos usuários da saúde, dispondo assim a eficiência e transparência para nossos munícipes.

Por isso venho através dessa, firmar que é de suma importância a elaboração da presente lei para garantir aos mandaguaçuenses comodidade e qualidade nos serviços públicos de Mandaguaçu.

Mandaguaçu, 20 de abril de 2023.

Genildo Julião
Vereador